



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 21/2021—Autoriza o Município de Iturama a celebrar acordo extrajudicial de parcelamento de débitos junto a COPASA referente aos serviços de fornecimento de água e esgoto dos exercícios

I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, em apertada síntese, o projeto de lei tem por finalidade autorizar acordo extrajudicial com a Concessionária de Serviços de Água e Esgoto – COPASA no Município.

Apresentou documentação referente demonstrativo dos débitos de forma resumida totalizando o valor de R\$ 2.281.067,45 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) relativos a serviços de fornecimento de água e esgoto dos exercícios de 2017 a 2020 e parte referente a parcelamento de débitos de 2017.

A matéria é de interesse público e deve ser apreciada pelos senhores Vereadores.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso I do artigo 69, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois NÃO foi reservada a Lei Complementar, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

**§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – Código Tributário do Município;**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



- II – Código de obras;**
- III – Código de Posturas;**
- IV – Plano Diretor;**
- V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;**
- VI – lei instituidora da Guarda Municipal;**
- VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;**
- VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;**
- IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;**
- X – todas as Codificações.**

Quanto a necessidade de autorização do Poder Legislativo temos que:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 40. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições entre outras, expedindo o ato respectivo:

...

XI – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;

Considerando que se trata de aprovação de acordo, é necessária cópia da minuta de acordo, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 169. ...

§ 1º A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões conterá a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

NÃO está em anexo minuta do termo de acordo a ser aprovado.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Serviços Públicos Municipais, Transporte e Meio Ambiente, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



Art. 71. Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais, Transporte e Meio Ambiente, opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, bem como toda proposição relativa ao Meio Ambiente, especialmente a:

I – zoneamento urbano;

II – planejamento e desenvolvimento urbano.

O quórum das deliberações do projeto é de **2/3 (DOIS TERÇOS)**, conforme preleciona o art. 263, VI, do Regimento Interno, caso aprovado nas Comissões Permanentes, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 263. Só pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

...

VI – aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependente da autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em Lei complementar estadual.

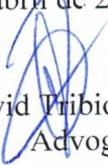
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o projeto tem vício sanável pela anexação do TERMO DE ACORDO, após a regularização documental do projeto OPINO pela possibilidade de tramitação do projeto.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 13 de abril de 2.021.


David Tribiolli Corrêa
Advogado